



LEI Nº 6.118, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para contratação de até 110 (cento e dez) Cuidadores Escolares, e 92 (noventa e dois) Assistentes de CMEI I, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de Cuidador Escolar e Assistente de CMEI I para atender as demandas apresentadas pelos alunos que necessitam de apoio e acompanhamento nas atividades pedagógicas, bem como, auxiliarem os alunos com deficiências severas, nas atividades rotineiras, cuidando de suas necessidades básicas.

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo cadastro de reserva, por meio de provas ou títulos, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

§1º O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado, de acordo com Lei nº 4.761, de 2010.

Art. 6º As contratações para os cargos de que trata esta Lei, terão à carga horária base de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º As relações de trabalho decorrentes desta Lei, submetem-se ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no §13, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 8º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 9º Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I – décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;
- II – férias integrais ou proporcionais com acréscimo de um terço sobre as mesmas;

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV – salário família, na forma da lei, e;

V – vale-transporte, na forma da lei.

Art. 10. O contratado terá direito às seguintes licenças:

I – maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II – paternidade, de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do nascimento;

III – falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do evento;

IV – casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento, e;

V – para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional, sem que com isso assista ao servidor o direito à prorrogação do contrato.

Art. 11. Configuram motivos para a rescisão por justa causa o abandono do contrato, caracterizado por falta injustificada ao serviço por período superior a 10 (dez) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados, bem como as demais hipóteses previstas no art. 188, da Lei Complementar nº 29, de 2010.

§1º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.

§2º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses de rescisão por justa causa previstas neste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário, salário família e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

Art. 12. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

I – em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

-
- II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
 - III – quando do provimento dos cargos por servidores concursados;
 - IV – por insuficiência de desempenho profissional;
 - V – nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 13. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Complementar nº 29, de 2010.

Art. 14. As faltas disciplinares cometidas pelo servidor contratado temporariamente serão apuradas em procedimento específico, mediante sindicância punitiva, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação, assegurando-lhe direito de defesa.

Parágrafo único. A sindicância será desenvolvida de forma sumária e observando-se, no que couber, os procedimentos constantes da Lei Complementar nº 29, de 2010 ou outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de dezembro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 21829/2020



LEIS

LEI Nº 6.118, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para contratação de até 110 (cento e dez) Cuidadores Escolares, e 92 (noventa e dois) Assistentes de CMEI I, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de Cuidador Escolar e Assistente de CMEI I para atender as demandas apresentadas pelos alunos que necessitam de apoio e acompanhamento nas atividades pedagógicas, bem como, auxiliarem os alunos com deficiências severas, nas atividades rotineiras, cuidando de suas necessidades básicas.

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo cadastro de reserva, por meio de provas ou títulos, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

§1º O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Município.

§2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado, de acordo com Lei nº 4.761, de 2010.

Art. 6º As contratações para os cargos de que trata esta Lei, terão à carga horária base de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º As relações de trabalho decorrentes desta Lei, submetem-se ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no §13, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 8º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 9º Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;

II - férias integrais ou proporcionais com acréscimo de um terço sobre as mesmas;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - salário família, na forma da lei, e;

V - vale-transporte, na forma da lei.

Art. 10. O contratado terá direito às seguintes licenças:

I - maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II - paternidade, de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do nascimento;

III - falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do evento;

IV - casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento, e;

V - para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional, sem que com isso assista ao servidor o direito à prorrogação do contrato.

Art. 11. Configuram motivos para a rescisão por justa causa o abandono do contrato, caracterizado por falta injustificada ao serviço por período superior a 10 (dez) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados, bem como as demais hipóteses previstas no art. 188, da Lei Complementar nº 29, de 2010.

§1º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.

§2º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses de rescisão por justa causa previstas neste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário, salário família e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

Art. 12. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

I - em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;

II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados;

IV - por insuficiência de desempenho profissional;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020.

V – nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 13. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Complementar nº 29, de 2010.

Art. 14. As faltas disciplinares cometidas pelo servidor contratado temporariamente serão apuradas em procedimento específico, mediante sindicância punitiva, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação, assegurando-lhe direito de defesa.

Parágrafo único. A sindicância será desenvolvida de forma sumária e observando-se, no que couber, os procedimentos constantes da Lei Complementar nº 29, de 2010 ou outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de dezembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 211 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre à Prefeitura Municipal de Cariacica o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.993.111,00 para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º da Lei 6.040, publicado em 27 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.993.111,00 (nove milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e onze reais) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CRÉDITO SUPLEMENTAR	- ANEXO I -	SUPLEMENTAÇÃO
---------------------	-------------	---------------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	NR	VALOR
02.02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
02.02.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
04.122.0002.2.0030	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMGO / GP VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.001.0000.0000	21	37.765,00
02.02.05.00	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO				
04.122.0002.2.0032	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMGO / SC VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.001.0000.0000	46	32.240,00
02.02.06.00	ASSESSORIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS				
04.122.0002.2.0031	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMGO / AC VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.001.0000.0000	67	1.905,00
02.03.00.00	PROCURADORIA GERAL				
02.03.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
04.122.0002.2.0018	Remuneração de Pessoal Ativo - PROGER VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.001.0000.0000	91	31.000,00
02.06.00.00	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02.06.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.122.0002.2.0025	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMAS VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.001.0000.0000	221	21.700,00
02.07.00.00	SEC. MUN. DE DES. DA CIDADE E MEIO AMBIENTE				
02.07.01.00	DESENVOLVIMENTO URBANO				
15.451.0045.2.0214	Manutenção Fundo Municipal de Desenvolvimento Terr OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.990.0000.0000	321	21.000,00
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02.08.02.00	MDE				
12.122.0021.2.0117	Remuneração de Pessoal Ativo - SEME VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL OBRIGACOES PATRONAIS	3.1.90.11.00 3.1.90.13.00	1.111.0000.0000 1.111.0000.0000	392 1313	176.300,00 970,00
02.08.03.00	FUNDES				
12.361.0021.2.0119	Remuneração de Pessoal Ativo do Ensino Fundamental CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL OBRIGACOES PATRONAIS	3.1.90.04.00 3.1.90.11.00 3.1.90.13.00	1.112.0000.0000 1.112.0000.0000 1.112.0000.0000	491 501 506	907.740,00 1.842.363,00 350,00
12.365.0021.2.0118	RESSARCIMENTO DE DESP. PESSOAL REQUISITADO CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.96.00	1.112.0000.0000	521	2.200,00
12.365.0021.2.0294	Remun. de Pessoal Ativo Educação Infantil - Pré Es CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.04.00 3.1.90.11.00	1.112.0000.0000 1.112.0000.0000	492 502	19.200,00 128.200,00
12.366.0021.2.0296	Remun. de Pessoal Ativo do Ensino Fundamental - EJ VENCITOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.04.00 3.1.90.11.00	1.112.0000.0000 1.112.0000.0000	493 503	41.200,00 1.038.760,00
		3.1.90.11.00	1.112.0000.0000	504	78.200,00

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br